

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.254, DE 2006**

Altera a exigibilidade bancária para aplicação em crédito rural.

**Autor:** Deputado RONALDO CAIADO

**Relator:** Deputado WALDEMIR MOKA

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em tela, de autoria do insigne Deputado RONALDO CAIADO, determina a elevação de exigibilidade bancária para aplicação em crédito rural de 25% para 30% dos depósitos à vista das instituições financeiras.

Essas, por sua vez, ficam obrigadas a acatar as determinações do Conselho Monetário Nacional concernentes a prorrogação e alongamento de dívidas relativas às operações de crédito rural.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

558B5DE824

## II - VOTO DO RELATOR

O auge das aplicações de crédito rural no Brasil pode ser localizado nos anos 1979 e 1980, quando se constataram montantes ao redor de R\$ 20 bilhões. A partir daí, o setor agrícola conheceu uma dramática redução dos aportes até atingir o volume de R\$ 7,5 bilhões emprestados no ano 2000.

Mais recentemente, e a despeito das disponibilidades anunciadas nos últimos Planos de Safra, ao redor de R\$ 50 bilhões, a relação entre a oferta de crédito e área plantada de grãos caiu de R\$ 3,46 por hectare, na safra 1995/96, para R\$ 0,98 por hectare, no ano agrícola 2005/2006.

Ressalte-se ainda que, apesar da vigência da sistemática de juros fixos, a taxa de 8,75% ao ano é elevada no cotejamento internacional e quando se tem em mente a peculiaridade de setor tomador de preço da agricultura, onde os custos financeiros não podem ser repassados para os preços dos produtos, cujos mercados se conformam numa configuração concorrencial.

Além do mais, o que se verifica habitualmente é que o agropecuarista brasileiro contrai empréstimos dentro de uma “mixagem”, na qual uma parte é efetuada a juros de 8,75% anuais e a parcela restante é pactuada a juros de mercado, extremamente elevados. Destarte, disponibilizar mais recursos a juros fixos máximos de 8,75% ao ano se afigura medida sobremodo oportuna.

Por outro lado, as autorizações do Conselho Monetário Nacional no sentido de alongamento e renegociação de dívidas agrícolas têm sido ignoradas por algumas agências bancárias, que desfrutam de excessiva autonomia no particular.

Desse modo, tais renegociações, que deveriam ser automáticas nos casos de perdas de renda aleatórias, como as decorrentes de

fatores climáticos e quedas de cotações internacionais de commodities, precisam ser asseguradas compulsoriamente.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.254, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado WALDEMAR MOKA  
Relator

558B5DE824



558B5DE824 | 